PROJETO DE LEI Nº 735/2015

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA DO RETIRO, 386 – BAIRRO PROGRESSO - DISTRITO DA SERRA DO CIPÓ – CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 77, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a conceder a cessão de uso de bem imóvel que compõem o patrimônio municipal assim caracterizado:

§ 1º - Dependências do imóvel localizado à Rua do Retiro, 386 – Bairro Progresso – Distrito da Serra do Cipó, neste Município à **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO RECICLAR SERRA DO CIPÓ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.232.727/0001-74, estabelecida da Rua Mangabeira, nº 35, Distrito da Serra do Cipó, em Santana do Riacho, CEP: 35847-000, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Constitui o imóvel com uma área de terreno de aproximadamente **3.000 m^2 (três mil metros quadrados)** situado à Rua do Retiro, 386 - Bairro Progresso - Distrito da Serra do Cipó, neste Município.

ART 2º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante as condições de uso e as obrigações da permissionária que serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal e Termo de Permissão respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Efetivada a Permissão a Permissionária se compromete a firmar o **Termo de Contrapartida** em favor do Município.

ART. 3º - O local será utilizado pela empresa Permissionária exclusivamente serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento, compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, orgânicos e rejeitos, a serem efetuados por associações de catadores e catadoras de matérias recicláveis.

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social da permissionária, deverá a mesma comunicar o Poder Executivo.

§ 2º - Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente permissão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

ART. 4º - São condições imprescindíveis para a presente permissão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades descritas no **Art. 3º** retro;

II – concordância com as condições impostas.

III – O atendimento à legislação respectiva, especialmente às normas baixadas pelos órgãos municipais.

ART. 5º - O prazo da presente permissão é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente permissão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que:

I - mantidas, no mínimo, as condições elencadas nos incisos **I** e **II**, do **art. 4º**; e

II - obtida autorização expressa do Poder Legislativo.

ART. 6º- A presente permissão somente será implementada mediante assinatura de Termo de Permissão de utilização do Imóvel.

§ 1º - O Termo de Permissão de utilização do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a beneficiada expressamente justifique.

§ 2º - A presente permissão extinguir-se-á automaticamente caso o prazo estabelecido no **§ 1º** transcorra sem que tal termo seja materializado.

ART. 7º - O imóvel cedido deverá ser devolvido em semelhantes ou melhores condições recebidas, sob pena e responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

ART. 8º - A permissão de uso, de que trata a presente lei, é feita em caráter pessoal e intransferível.

Praça Santana, nº 184 - Centro – 35.845-000 - Tel. (31) 3718-6104- 3718-6127.
www.santanadoriacho.mg.gov.br - governo@santanadoriacho.mg.gov.br

ART. 9º - Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela conservação das dependências que utilizar do imóvel, bem como pela guarda de bens móveis de sua propriedade, não se responsabilizando a municipalidade por quaisquer danos a eles causados.

ART. 10 - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, devendo o permissionário restituir o imóvel nos seguintes prazos e condições:

I – No prazo de **30(trinta) dias**, mediante simples notificação administrativa;

II – No prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da notificação, caso o permissionário deixe de usar o imóvel para os fins previstos ou desvirtuar sua finalidade.

ART. 11 - Durante o prazo de vigência da Permissão todos os tributos e taxas incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade da Permissionária a qual deverá apresentar os comprovantes de pagamento ao Permitente sempre que solicitado, em especial os tributos: **Água e Luz**.

ART. 12 – Deverá a Permissionária apresentar quando da assinatura do Termo de Permissão, documentação empresarial, comprovante de legalidade patronal, de forma que evidencie sua cabal responsabilidade no que tange à operação e funcionamento das atividades permitidas.

ART 13 - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente comprovadas em procedimento competente.

ART. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 15 - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 20 de março de 2015.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal

Praça Santana, nº 184 - Centro – 35.845-000 - Tel. (31) 3718-6104- 3718-6127.
www.santanadoriacho.mg.gov.br - governo@santanadoriacho.mg.gov.br